

**A “Carta del lavoro” fascista: um modelo para o Brasil nacional-desenvolvimentista de Getúlio Vargas.**

**The fascist "Carta del lavoro": a model for the Brazilian national development of Getúlio Vargas**

Fabio Gentile<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é abrir um diálogo entre o debate sobre o fascismo como “fenômeno em andamento” e aquele processo de “circulação compartilhada” de ideias em nível global entre as duas guerras mundiais, de forma a analisar como a “Carta del lavoro” foi recebida e reelaborada na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de Trinta.

**Palavras-chave:** Fascismo, Carta del lavoro, Era Vargas, Estado Novo,.

**Summary:** Objective of the work is to open a dialogue between the debate about fascism as a “phenomenon in progress” and the process of the “shared circulation” of ideas at the global level between the two world wars to analyse how the “Carta del lavoro” was received and redrafted in the Brazilian way for the authoritarian corporatism of the 1930s.

**Keywords:** Fascism, Carta del lavoro, Vargas Era, Estado Novo.

**Conceituando a influencia do corporativismo fascista no nacional-desenvolvimentismo da “Era Vargas”. Problemas abertos e perspectivas da pesquisa.**

Nos últimos anos a interpretação consolidada do fascismo como fenômeno típico da modernidade europeia (PAXTON, 2004) esta sendo ultrapassada, ou quanto menos discutida, por uma abundante historiografia latino-americana que, partindo dos trabalhos pioneiros de Gino Germani e Helgio Trindade (1974), esta mostrando com base em novas fontes documentais e novas interpretações que as ideias fascistas tiveram uma notável circulação na América Latina entre as duas guerras mundiais (FINCHELSTEIN, 2010). De forma especifica, o resultado mais interessante desta nova historiografia é convidar a repensar a peculiar apropriação do fascismo europeu na

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia e Política na Università degli Studi " L'Orientale" di Napoli. Docente da Universidade Federal do Ceará (UFC).

América Latina para destacar a criação de um modelo de Estado Novo capaz de mobilizar as massas através um aparato simbólico-litúrgico elaborado com base nas mais modernas técnicas de propaganda, perante a decadência do velho liberalismo do século XIX.

De forma geral, o debate avançou bastante. Porém, muito ainda tem que ser feito. Falta ainda uma análise mais satisfatória da forma como os Países Latino-americanos adaptaram para a própria realidade o fascismo pensado como um “nacionalismo social” enquadrado dentro de um moderno e complexo modelo multidimensional (jurídico, econômico, político e social) corporativista de organização do conflito capital-trabalho, produzido para uma sociedade industrial avançada. De forma mais específica, é interessante entender quais são as complexas trajetórias desta adaptação do corporativismo fascista na América Latina, em função de coadjuvar o *take off* da “periferia” do capitalismo, de acordo com a teoria do “desenvolvimento tardio” (MANN, 2004).

Se concentrarmos o nosso interesse apenas no debate brasileiro, esta lacuna é evidente. Registra-se um considerável atraso sobre o tema da apropriação do corporativismo fascista no projeto nacional-desenvolvimentista autoritário, autárquico e intervencionista da “Era Vargas”, cujo legado chega até a redemocratização da década de Oitenta. O problema fundamental é que a literatura não consegue explicar de qual forma aconteceu esta complexa obra de assimilação do corporativismo afastado da sua matriz fascista italiana e adaptado para um regime autoritário sem partido único de massa, sendo que nas intenções do jurista Alfredo Rocco<sup>2</sup> o estado corporativo, sob o rígido controle do partido único, deveria ser a essência do totalitarismo fascista.

Esta falta de estudos sobre a influencia fascista na “Era Vargas” pode ser explicada por alguns fatores interligados entre eles.

Em primeiro lugar porque de forma geral os estudos político-sociais brasileiros sobre o fascismo ficaram longamente marcados pela teoria do “homem cordial” (BUARQUE DE HOLANDA, 1936). Formado na família rural e patriarcal, o homem brasileiro, generoso e hospital, mal se adaptaria para uma sociedade de massa, moderna,

---

<sup>2</sup> Alfredo Rocco (Nápoles, 1875 – Roma, 1935). Jurista, após uma adesão juvenil ao Partido Radical, se tornou um dos maiores expoentes do movimento nacionalista italiano. Eleito em 1921 para a Câmara dos Deputados do Reino de Itália, com a chegada do fascismo no poder, foi eleito Ministro da Justiça, 1925-1932, e promoveu a codificação do direito penal fascista, através da elaboração do Código Penal de 1930.

industrializada, urbanizada e socialmente organizada, qual pode ser uma sociedade fascista totalitária. Prevaleceu então a tendência a interpretar o regime varguista com as categorias mais tradicionais de autoritarismo ou de populismo, limitando a comparação com o totalitarismo nazifascista – pensado como um produto específico da modernidade europeia dificilmente compatível com o patriarcalismo e o patrimonialismo brasileiro - apenas ao movimento integralista, considerado o verdadeiro fascismo brasileiro.

O segundo fator de dificuldade no avanço do debate político e social brasileiro sobre o corporativismo fascista diz a respeito da força da herança varguista na construção nacional de uma memória coletiva desde a democratização da década de Cinquenta, passando pela ditadura civil-militar, até a redemocratização da década de Oitenta. De acordo com o historiador Carlo Romani, o mito habilmente construído por juristas quais Oliveira Vianna e Francisco Campos ou ideólogos do Estado Novo como Azevedo Amaral, e alimentado pelos modernos meios de comunicação de massa, de Getúlio Vargas “pai dos pobres e dos trabalhadores”, criador do nacional-desenvolvimentismo, e das leis em matéria de proteção do trabalho, acaba relativizando a proximidade da “Era Vargas” com os regimes totalitários, até o ponto de interpretar a violência política, a ditadura autoritária, a repressão e o terror, a propaganda e a censura, o anticomunismo, o sistema policial e a tortura, - enfim, o sentido mais profundo do autoritarismo varguista - apenas como epifenômenos “contingências da história, quando comparadas à modernização burocrática e aos avanços econômicos trazidos pelo varguismo à nação. Esta interpretação que minimiza o caráter ditatorial do regime varguista, da qual discordamos, ainda é majoritária no país” (ROMANI, 2015, p.201).

O terceiro fator, o que mais interessa para os fins da nossa análise, diz a respeito do problema da influência da “Carta del lavoro” (1927), o documento fundamental do corporativismo italiano, na legislação trabalhista brasileira das décadas de Trinta e Quarenta. A questão inicia logo depois a Revolução Varguista de 1930 e continua sendo até hoje o centro de uma controvérsia, especialmente no campo jurídico, também se considerando que o modelo corporativo dos anos Trinta é ainda a espinha dorsal da atual organização sindical brasileira (LOPES RIBEIRO DA SILVA; PINTO E SILVA, 2014). O debate parece polarizar-se entorno do confronto daquele que defendem a tese de que a legislação brasileira é uma cópia *tout court* da Carta do trabalho italiana e aqueles que tendem a dissociar-se do documento italiano para apoiar à tese da

originalidade e da novidade de um corpus jurídico finalizado a construção de um sujeito de direitos sociais e trabalhistas (BARROS BIAVASCHI, 2007). A própria historiografia mais crítica e documentada sobre o assunto não parece sair deste “impasse”, uma vez que reconhece a matriz fascista das leis sociais durante a Era Vargas, sem reconstruir as causas e as trajetórias do processo de assimilação dum modelo pensado de forma compatível para um Estado que aspirava claramente ao totalitarismo (CASTRO GOMES, 1988).

Diante este panorama bastante lacunoso, gostaríamos de abordar a questão da influencia do corporativismo fascista na via brasileira ao nacional-desenvolvimentismo de cunho autoritário, com um enfoque metodológico e analítico mais produtivo para o avanço de debate. O objetivo é interligar o debate sobre o fascismo como “fenômeno em andamento” (PAXTON, 2004) pensado no “cerne da modernidade do século XX” (MANN, 2004), com aquele processo de “circulação-compartilhada” de ideias em nível global entre as duas guerras mundiais, de forma a analisar como, a partir do modelo italiano, ele foi recebido e reelaborado no nacionalismo autoritário brasileiro da década de 1920, até tornar-se praxe durante a década de 1930.

O corporativismo, nas suas varias dimensões (econômica, politica, social e jurídica) torna-se então um campo privilegiado de análise para dar uma imagem mais dinâmica do ciclo evolutivo fascista, desde o seu nascimento na Itália durante a Primeira Guerra Mundial até a tragédia da Segunda Guerra Mundial, uma vez que nas intenções de Mussolini e dos seus colaboradores o Estado Corporativo devia ser a essência do “Stato nuovo” fascista e totalitário, a ser exibido com orgulho diante de todo o mundo através da formula da “terceira via” fascista, verdadeiramente “revolucionaria” entre liberalismo e socialismo. Basta pensar que não só o Portugal de Salazar e a Espanha de Franco, mas também alguns países do Leste Europeu, a Áustria de Dollfuss, a Alemanha nazista em alguns aspectos e a Argentina peronista apreciaram e utilizaram os princípios da “Carta del lavoro” na construção de seu próprio projeto de governo autoritário e totalitário.

Tendo em conta o estado atual do debate, a linha maestra do trabalho esta voltada para a analise da influencia do corporativismo fascista no nacional-desenvolvimentismo de cunho autoritário da “Era Vargas” entre a Revolução de 1930 e a Segunda Guerra Mundial. A escolha dessa periodização é necessária a fim de mostrar

que a apropriação do modelo fascista na criação do Estado autoritário e corporativo, pilar do nacional-desenvolvimentismo, não se limitou à fase ditatorial do Estado Novo (1937-1945), mas foi uma operação gradual, cujas raízes teóricas já são detectáveis no debate ideológico e político da Primeira República.

Vamos tratar, portanto, do triunfo do corporativismo durante a época de Getúlio Vargas, tentando responder a algumas das questões que surgiram ao longo da pesquisa: como e com base em quais fontes as ideias corporativas e fascistas, tais como “questão social”, “nacionalismo social”, “Estado nacional do trabalho”, “categoria”, “contrato coletivo”, “justiça do trabalho”, “corporações”, “enquadramento sindical”, “sindicato único”, “produtores da nação” e “conselhos técnicos”, circularam no Brasil entre os anos 1920 e 1930?

Como e em que medida os intelectuais e os juristas que auxiliaram Vargas na construção do Estado corporativo receberam o modelo de Alfredo Rocco, modificando e adaptando-o de forma mais compatível com a realidade brasileira. Para analisar esse aspecto, focaremos uma parte da nossa análise sobre a trajetória intelectual de Oliveira Vianna, um dos principais arquitetos da adaptação do Estado corporativo fascista para a via brasileira ao autoritarismo.

Essas questões são complexas porque colocam dois problemas fundamentais.

O primeiro problema diz respeito aos diferentes modelos de Estado em que o corporativismo esteve presente. Se no caso do Estado fascista italiano, Alfredo Rocco pensou em uma organização corporativa sujeita rigidamente ao controle do partido-Estado totalitário, no caso brasileiro, ao contrário, o corporativismo enquadrou-se em um regime autoritário, que mesmo apresentando bastante afinidades com os regimes totalitários não tinha partido único de massa, mas baseou na liderança do presidente.

O segundo problema diz respeito aos diferentes níveis econômicos e sociais dos dois países. Precisamos, então, entender como foi possível adaptar a um país agroexportador, dependente do mercado internacional, com uma classe operária ainda embrionária, o modelo corporativo italiano, concebido para um país que, desde a segunda metade do século XIX, tinha tomado o caminho da industrialização, inclusive com o conflito capital-trabalho típico de uma sociedade industrial avançada.

Nossa hipótese baseia-se na convergência de duas teorias. A análise estruturalista de Juan Linz, que vê o fascismo como um *latecomer*, um fenômeno ideológico, político

e social retardatário, típico da modernidade do século XX – distinto das outras ideologias (o liberalismo e o socialismo) amplamente presentes ao longo do século XIX – que se expande rápida e simultaneamente numa época de crise das instituições liberais e de afirmação do socialismo (do qual o fascismo quer subtrair “espaço político”, sobretudo no campo da organização das classes trabalhadoras, pensadas em categorias enquadradas de forma corporativa), assim como de expansão do autoritarismo tendente à direita (LINZ, 1976).

A teoria do “desenvolvimento tardio”, em sua variante nacionalista, segundo a qual alguns Países “periféricos” tenderam essencialmente para o Estado autoritário corporativo, modelado com base no fascismo, pensado como centro organizador da nação em todos os seus aspectos, tendo como objetivo superar o atraso e quebrar a dependência dos Países mais desenvolvidos.

Nesta perspectiva, o corporativismo fascista foi percebido pelos teóricos do autoritarismo brasileiro como o modelo mais moderno, para a época, de reorganização das relações entre Estado, indivíduo e mercado. Perante a decadência do “artificialismo” da velha república liberal, a via brasileira ao nacional-desenvolvimentismo tomou a forma de uma “apropriação criativa” do repertório e da linguagem fascista em um contexto histórico diferente do italiano da década de 1930. No caminho traçado pela Revolução de 1930, Vargas e os arquitetos do Estado Novo apresentaram a transição para a civilização industrial, encentrada no Estado autoritário e corporativo, como o caminho privilegiado para reconstruir a economia nacional, após a crise de 1929 – que tomou evidente a dependência do café, o principal produto da economia agroexportadora brasileira do mercado global.

Um dos principais fundamentos teóricos dessa visão foi o conceito de corporativismo “integral” e “puro” do economista e político romeno Mihail Manoilescu<sup>3</sup>.

Trata-se de um modelo de corporativismo, elaborado de acordo com os diferentes níveis econômicos e políticos de cada país para resolver a crise econômica

---

<sup>3</sup> Seguidor do fascismo italiano, convidado para o Congresso de Ferrara (1932), Manoilescu foi um dos autores mais populares do debate brasileiro dos anos de 1930. Sua obra mais famosa – O século do corporativismo (1934) – foi traduzida do francês para o português por Azevedo Amaral, um dos principais apologistas do Estado Novo. Por “integral” entende-se um modelo de corporativismo não limitado apenas ao dirigismo econômico, mas que engloba todas as forças sociais e culturais da nação. “Puro” refere-se à centralidade das corporações como fontes de poder do Estado.

das áreas avançadas e coadjuvar o *take off* industrial da “periferia” do capitalismo, com base na ideia de que essa área poderia ter rompido o vínculo de dependência semicolonial dos países mais desenvolvidos.

Esse conceito previa a implantação de um Estado forte, capaz de organizar integralmente todos os recursos nacionais para projetar a transformação necessária e irreversível da sociedade agrária para a sociedade industrial (MANOILESCO, 1938, p.7). Embora as massas trabalhadoras da “periferia” do capitalismo ainda não tivessem chegado a um nível de organização e consciência de classe comparável à dos países mais industrializados, também nessa área a transição para a era industrial, dominada pela organização e pela técnica, deveria ser coadjuvada por uma política preventiva, orgânica à centralização capitalística, de incorporação da classe operária ainda em formação ao Estado, para evitar a reprodução do conflito de classe da sociedade europeia durante a Primeira Guerra Mundial.

Nessa perspectiva, o corporativismo fascista – em suas múltiplas dimensões de catalogação jurídica do “social”, dirigismo econômico, organização da nação e harmonização do conflito capital-trabalho – encaixou-se perfeitamente no projeto nacional-desenvolvimentista autoritário e estadocêntrico de Getúlio Vargas, de modernização corporativa da sociedade brasileira no período entreguerras.

### **O corporativismo italiano: do sindicalismo nacional à “Carta del Lavoro”.**

Para os fins de nossa análise teórica sobre a influência do corporativismo fascista na legislação trabalhista, precisamos lembrar as etapas essenciais que constituíram o modelo italiano do sindicalismo nacional até a Carta do trabalho.

Na origem do corporativismo fascista há a doutrina fundamental do sindicalismo nacional. Afirma-se na Europa em princípio do século XX (França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Suíça, Polônia) e fundamenta-se na socialização da economia entregue às categorias do trabalho e da produção em todas as suas manifestações, sendo que elas não deviam mais ser enquadradas no esquema marxista capitalismo-proletariado, mas tinham que ser repensadas à luz das novas transformações aportadas pela técnica, pela administração e pela organização empresarial.

No caso italiano, o sindicalismo nacional, que reivindicava a ligação com o socialismo de Mazzini, amarra-se ao sindicalismo revolucionário teorizado por Sorel na

França. O seu programa teórico-político embasa-se na aversão pelo regime liberal-representativo, no afastamento do sindicato e do trabalho dos dogmas do marxismo e na centralidade do trabalho nos processos de transformação política, economia e social do Estado como fundação da nação (o “Estado nacional do trabalho”). Neste modelo, só os produtores, identificados pelo sua condição profissional, gozam plenamente do status de cidadãos da nação.

Porém, deve-se à Alfredo Rocco a transformação do sindicalismo nacional em “sindicalismo jurídico”, pressuposto para a construção do Estado corporativo fascista. O modelo de Rocco é o ápice de uma trajetória ideológica e política coerente desde a adesão ao movimento nacionalista. Vale a pena examina-la rapidamente. No nacionalismo conservador do jurista italiano, o ponto de partida é a crítica ao liberalismo, formulada através de alguns elementos fundamentais interligados: o problema da relação autoridade-liberdade e o problema das massas amorfas produzidas pela modernização.

O horizonte teórico de referência para Rocco é a escola jurídica alemã do positivismo legal. Pensamos em Georg Jellinek, o qual, em *Sistema dos direitos públicos subjetivos* (1892), teoriza o conceito de “auto-obrigação do Estado” como fundamento dos direitos individuais. Em síntese, é o Estado — e não o indivíduo — o sujeito originário e representante do interesse geral e da soberania. Os direitos individuais têm sua origem na vontade do Estado de ser vinculado não por outras normas, mas pela auto-legislação, a ser vista como uma auto-obrigação do Estado às próprias leis. Segue então que a liberdade individual está na autolimitação do Estado em relação ao direito que ele mesmo criou.

Mas como é reelaborado o conceito da auto-obrigação do Estado em relação às próprias leis do pensamento nacionalista e depois daquele fascista? Enquanto na tradição jurídica liberal a ideia de autolimitação do Estado é a base legal sobre a qual fundamentar a liberdade do cidadão no Estado de Direito, Rocco opera uma verdadeira torção do positivismo jurídico, sendo que a autolimitação do Estado, codificada pela escola organicista alemã e pelo *Rechtsstaat* italiano, assume a forma de um Estado nacional que transcende a vida de cada indivíduo e de sua liberdade. O conceito de nação, associado a uma ideia de Estado autoritário dotado de um “poder executivo

depositário e órgão de todas as funções do Estado genericamente consideradas” (Rocco, 2005, p.225), termina por negar seja a tradição liberal democrática seja o socialismo.

Em um dos textos básicos sobre o nacionalismo italiano, Rocco expõe os princípios da doutrina nacionalista italiana (ROCCO, 1914). Para o jurista, o Estado liberal esgotou sua tarefa. Por um período modernizou a Itália, elaborando também uma ideia apreciável de harmonização do conflito social. Mas o problema da crise do liberalismo está na sua incapacidade de compreender a irrupção das massas na história. O limite fundamental do liberalismo – assim como do socialismo, que a seu ver, possui a mesma raiz individualista – está na sua garantia dos direitos individuais, enquanto para o nacionalismo o princípio fundamental reside na ideia que o indivíduo vive e se realiza em sua nação, entendida como uma sociedade dotada pela existência transcendente dos singulares e estruturada em uma totalidade orgânica que tem interesses superiores àqueles dos indivíduos que a compõe.

Nesta visão, conciliam-se idealismo e positivismo. São ideias que expõem claramente as bases da ideologia nacionalista e logo daquela fascista totalitária: a organização das massas no Estado-nação. As massas emersas na história são amorfas. Devem ser enquadradas dentro de organismos com fins superiores aos dos singulares componentes e isto pode ser obtido, somente, através de uma atividade de paciente organização (nação, sociedade, Estado), onde há uma fusão total entre a nação e o Estado.

Esta é a moldura filosófico-jurídica sobre a qual se fundamenta o modelo italiano consagrado pela lei do 3 de abril de 1926 “Sobre a disciplina jurídica das relações coletivas do trabalho”, pela criação do ministério das Corporações, o órgão reiterado para o controle e o funcionamento das normas previstas pela lei, e pela “Carta del lavoro” de 1927, o manifesto programático do projeto corporativo fascista.

O próprio Rocco ilustrava a orquestração jurídica, no sentido fascista corporativo, das relações entre capital e trabalho: reconhecimento jurídico dos sindicatos, concentração da representação das categorias num só sindicato, disciplina dos contratos coletivos estipulados por este sindicato com defesa *erga omnes*, instituição da magistratura do trabalho e, finalmente, proibição de greve e bloqueios, punidos como crime (ROCCO, 2015, p. 311).

Como destacado num trabalho recente, a grande novidade e ao mesmo tempo o sentido mais profundo da lei Rocco foi a construção de um corporativismo autoritário moderno. Não foi uma simples negação dos elementos constitutivos da sociedade industrial, mas a absorção em sua própria esfera. A parcialidade dos interesses sindicais na totalidade do estado. Esvaziou-se a sua capacidade de representação antagônica de sujeitos fora do Estado, para incorporá-los e legitimá-los como órgãos públicos do Estado, em busca de seu papel original de organizador da sociedade. O Estado torna-se a nova fonte de legitimidade dos sindicatos: não mais os trabalhadores (GAGLIARDI, 2010, p.38).

Sobre os quatro pilares fundamentais da lei de 1926 construiu-se a “Carta del lavoro”, a qual representou, por sua vez, o compromisso entre as diversas concepções corporativas dentro do fascismo. Em continuidade com a lei de 1926, a “Carta del lavoro” terminava por ser a única reafirmação dos princípios corporativos, sinteticamente exposta em breve documento, composto por trinta enunciações agrupadas em quatro blocos sobre a natureza do Estado corporativo e a sua organização; o contrato coletivo de trabalho e as garantias do salário; os guichês de emprego e enfim previdência, assistência, educação e instrução. Foi essencialmente uma complexa reorganização da estrutura social italiana, que desde o tempo do *take off* industrial estava se organizando de forma antagônica ao estado.

A Carta do trabalho teve uma grande ressonância internacional. Bem além das expectativas do próprio fascismo italiano, ela foi estudada, comentada e utilizada em países que embasavam claramente suas políticas sociais e econômicas na doutrina corporativa do fascismo.

### **Circulação das ideias fascistas e corporativistas após a “Revolução” de 1930.**

Entre a segunda metade dos anos Vinte e os primeiros anos da década de Trinta, o fascismo penetrou no Brasil através de organizações políticas, revistas, jornais e livros, sobretudo de natureza jurídica (OLIVEIRA VIANNA, 1943, p.27). Do ponto de vista ideológico, chegou a ganhar mais força depois da Revolução de 1930, quando a nova elite governante, liderada por Getúlio Vargas, pretendeu enfrentar a crise do liberalismo da velha república com um projeto de Estado autoritário, embora a Constituição de 1934 seja ainda um compromisso entre o liberalismo e o autoritarismo.

Na verdade, o próprio Getúlio Vargas na véspera da revolução não fez segredo de sua admiração pelo fascismo: “a minha diretriz no governo do Rio Grande (...) se assemelha ao direito corporativo ou organização das classes promovida pelo fascismo, no período da renovação criadora que a Itália atravessa” (VARGAS, 1938, p.150).

Também sob o aspecto mais prático, os conceitos de “superior interesse da nação”, “sindicalismo nacional” e “colaboração entre as classes” exerceram profunda influência após a Revolução de 1930. No discurso do Rotary Club, proferido em dezembro de 1930, argumentava o Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor:

A regularização jurídica das relações entre o capital e o trabalho obedecerá, pois, entre nós, ao conceito fundamental de colaboração das classes. Não há nenhuma classe, seja proletária, seja capitalista, que possa pretender que os seus interesses valham mais do que os interesses da comunhão social. O Brasil primeiro, depois os interesses de classes (COLLOR, 1990, p. 187).

O princípio do enquadramento jurídico do sindicato, anunciado no discurso de Collor, é o fundamento da lei sindical de 1931<sup>4</sup>. Também o próprio Vargas se manifestou sobre a importância desta lei no discurso pronunciado em maio de 1931, salientando a importância da colaboração de classe das organizações sindicais no mecanismo dirigente do Estado (VARGAS, 1943, p.209).

Sabe-se que a necessidade de atentar para a ordem econômica e social conforme os princípios da justiça e de homogeneizar a vida nacional foram a maior tarefa do governo provisório liderado por Getúlio Vargas. Entre a Revolução de 1930 e a Constituição de 1934, passando pelo processo constitucional, o Estado sindical-corporativo, afastado do projeto de simbiose totalitária estado-nação-partido fascista-sindicato, especialmente após a crise de 1929, apresenta-se como um caminho privilegiado para colmar o defeito de conteúdo social do Estado moderno. Esse Estado eleva, então, a vida social ao plano da vida política com a condição de integrar a sociedade, em suas múltiplas articulações e subdivisões, em um projeto de “Estado

---

<sup>4</sup> O decreto no. 19770 regula a sindicalização das classes patronais, operárias e dá outras providências. O artigo 1 atribui às associações sindicais o direito de defender perante o Governo e por intermédio do Ministério do Trabalho os interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural de todos os trabalhadores que exercessem profissões idênticas, similares ou conexas no território nacional.

Novo” comprometido sob o efeito da crise das ordens, a repensar sua soberania, entendida como reapropriação total do espaço público por um processo de integração de seus poderes e das forças sociais baseado no direito, coadjuvado, neste papel, pelo sindicato, instrumento privilegiado de transformação corporativa do Estado.

O modelo corporativo do fascismo influenciou o cenário de profunda transformação econômica, política e social após a Revolução de 1930. Enquanto os técnicos do governo Vargas estavam reformulando os pilares da lei Rocco sobre a disciplina jurídica das relações de trabalho e da Carta do Trabalho de 1927 numa nova veste jurídico-política, o próprio Vargas expôs as diretrizes da ideologia trabalhista, cerne da sua política social. Inspirado pelo conceito de trabalho como um dever social do indivíduo enquadrado no estado nacional, tal como previsto no segundo princípio da Carta do trabalho italiana, em discurso de 1933, convidava a Assembleia Constituinte a reajustar a vida nacional considerando a centralidade do trabalho como fundamento da vida nacional do País e do status de cidadão brasileiro, a cooperação entre empregados e empregadores, a sindicalização das classes, a justiça do trabalho, a reorganização do “social” nas “categorias” (artigos I-XII da “Carta del lavoro”), levando o problema para o âmbito do novo direito corporativo, que se afirmou em consequência da imprescindível necessidade de enquadrar o fenômeno da organização coletiva dos interesses e do conflito capital-trabalho que acontecia no nível internacional.

O que nos interessa é entender como e em que medida as ideias de fascismo e corporativismo, afastadas de suas raízes totalitárias, influenciaram os processos de ruptura da ordem liberal da Primeira República e contribuíram para a construção dum projeto nacional-desenvolvimentista autoritário e estadocentrico durante a “Era Vargas”.

### **Oliveira Vianna, fascismo corporativismo e “autoritarismo instrumental”.**

Ocuparemos nos de Oliveira Vianna porque acreditamos que ninguém mais que ele foi capaz de unir a tradição do nacionalismo autoritário brasileiro após a Primeira Guerra Mundial com a modernização totalitária do fascismo, uma vez que o problema do corporativismo foi um dos grandes temas de sua produção nos anos 1930, seja como intelectual “orgânico” comprometido em repensar as relações Estado e sociedade, servindo-se também de modelos estrangeiros, seja como um dos principais juristas da legislação social durante a Era Vargas na sua função de consultor jurídico do

Ministério do Trabalho desde 1932 até 1940 (BASTOS RUGAI; QUARTIM DE MORAES, 1993). Será também uma maneira de repensar o papel dos intelectuais como protagonistas na “circulação das ideias”.

Discutir sobre apropriação do corporativismo fascista em Oliveira Vianna, nos leva necessariamente para discutir se o conceito de “autoritarismo instrumental” mantém até hoje um fecundo potencial analítico no campo do pensamento brasileiro. Teorizado pelo cientista político brasileiro W. G. dos Santos na década de setenta, o “autoritarismo instrumental” tornou-se, desde aquela época, uma categoria fundamental do pensamento político-social brasileiro. Visando diferenciar o autoritarismo de Vianna das outras vertentes do pensamento autoritário brasileiro, Santos elabora um conceito, capaz de dar conta do sentido mais profundo do seu pensamento. Nesta perspectiva, o “autoritarismo instrumental” é pensado como um instrumento transitório, cuja utilização é limitada ao cumprimento da sua tarefa de criar as condições para a implantação de uma sociedade liberal no Brasil (DOS SANTOS, 1978, p.93). É uma explicação parcialmente satisfatória.

O “autoritarismo instrumental” formulado por Santos a partir de uma hipótese de convivência ambígua entre autoritarismo e liberalismo, que acompanha todo o processo da modernização brasileira do século XX, não explica de forma adequada as causas e as trajetórias do complexo processo de assimilação na legislação trabalhista brasileira do modelo corporativista de cunho totalitário, arquitetado por Rocco. Em outras palavras, a questão central a ser colocada é como foi possível no pensamento de Oliveira Vianna, ideólogo do Estado autoritário, adaptar para a sociedade brasileira o Estado corporativo, pensado como o melhor e mais moderno “instrumento” pela época entre as duas guerras mundiais, sem necessariamente cair na teoria da “ditadura permanente” do totalitarismo fascista.

Precisamos então ver como ele, durante os anos de 1930, se apropria, em seu “autoritarismo instrumental”, do modelo corporativo criado por Alfredo Rocco. Atentemos a *Problemas de direito corporativo* (OLIVEIRA VIANNA, 1938). Trata-se de uma coletânea de artigos publicados no *Jornal do Comércio*, para defender o anteprojeto da comissão dos técnicos do Ministério do trabalho, em 1935, que se apropriava da justiça do trabalho (artículo V da “Carta del lavoro”), das críticas dirigidas pelo exímio jurista liberal Waldemar Ferreira por ter introduzido no direito

brasileiro um dos pilares do totalitarismo fascista (FERREIRA, 1937; OLIVEIRA VIANNA, 1938, p.78). O texto de Vianna utiliza um léxico jurídico e argumentações reelaboradas pela principal ciência jurídica fascista da época e pelo pensamento de M. Manoïlesco.

Desde as primeiras páginas, o tom da autodefesa de Vianna é jogado sobre uma hábil e fina tentativa de desenganchar o corporativismo do férreo modelo do Partido-Estado totalitário fascista, levando o discurso ao âmbito da relação entre a tradição jurídica e o novo direito corporativo, que se afirmou em consequência da imprescindível necessidade de colher o fenômeno da organização coletiva dos interesses e do conflito capital-trabalho em nível internacional, não limitado ao caso do fascismo italiano.

Vianna pretende mostrar como o modelo corporativo quer resolver, da mesma forma que o liberalismo no século XIX, o problema das relações entre Estado e sociedade no século XX, indo além das fronteiras da tradicional lógica dicotômica: privado ou público, lei ou contrato.

Em face do *novus ordo* do século XX, caracterizado pela ampliação das forças sociais e dos grupos de interesse, ele estava convencido de que os problemas jurídicos tornaram-se problemas de “categoria” (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p.26). Dessa forma, o Estado estava retomando todas as suas prerrogativas – governo, poder e corporativismo – para organizar o fenômeno moderno “das pluralidades coligadas” em uma catalogação total do “social” baseada nas “categorias”.

Mas se o modelo de corporativismo teorizado por Vianna recalca em boa substância o modelo corporativo italiano, como o jurista fluminense pode sair do *impasse* de ser acusado de “imitar” uma organização corporativa, que nas intenções explícitas de Alfredo Rocco tinha de ser a essência da ditadura permanente do totalitarismo? Como Vianna pode justificar normas fascistas como o poder normativo da magistratura do trabalho, o contrato coletivo, o sindicato único e a proibição de greve no direito do trabalho brasileiro?

Para argumentar sobre o caráter “instrumental” e transitório do seu autoritarismo, Vianna desengancha o seu modelo corporativista do totalitarismo fascista referindo-se principalmente à literatura jurídica italiana da época (CARNELUTTI, 1928; RANELLETTI, 1937). Ele recupera uma explicação “reduativa” da novidade

introduzida por Rocco na ciência jurídica italiana, que tende a evidenciar os elementos de continuidade entre a construção do jurista napolitano e a tradição jurídica.

Prevalece assim uma tendência técnico-jurídica “neutra” a dissociar a norma do contexto político, tirando assim aquela sua real incidência na transformação da sociedade. A lei italiana de 1926 é ao mesmo tempo interpretada como uma restauração da tradicional soberania estatal que se perdeu na crise do liberalismo; o início de uma nova fase transitória e instrumental, caracterizada pela organização corporativa das ligações entre indivíduo, sociedade e Estado, indo, portanto, além do fascismo para alcançar outras metas (a democracia social corporativa).

Colocando-se na linha de Carnelutti, Vianna vê na lei Rocco a defesa da vocação ordinária do direito, a ser configurado como composição de um conflito intersubjetivo. A lei de 1926 harmonizou a nova dimensão do coletivo, emersa pela industrialização, e ao mesmo tempo projetou o Estado no “social”, já que é a mesma vocação social do homem procurando o instrumento para regular a pacífica convivência entre os sujeitos que compõem a sociedade. É uma leitura que tende a ver na “Carta del lavoro” italiana o grande debate jurídico-político da época sobre a exigência de regulamentar de forma coletiva as novas relações trabalhistas, ou seja, a passagem do conflito individual do trabalho ao conflito coletivo, entendido como aglomeração de uma série homogênea de conflitos individuais (CARNELUTTI, 1928, OLIVEIRA VIANNA, 1938, p. 150). Nesta ótica, a instituição da magistratura do trabalho podia ser legitimada como um instrumento jurídico criado pelo Estado para se autogarantir perante os novos conflitos emersos da economia industrial moderna (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p. 83).

Ficava claro que, embora em contextos diferentes, Carnelutti e Vianna eliminavam da lei roquiana a sua original aspiração totalitária, em se colocar como lei de um Estado que pretende estender seu poder anulando a fronteira entre público e privado.

Se a escola de direito italiano fornece as ferramentas para definir o quadro legal do Estado autoritário de matriz sindical-corporativa, no entanto, é a teoria do corporativismo “puro” e “integral” de Manóiesco que lhe permite desenganchar o corporativismo autoritário do totalitarismo.

Nesta perspectiva, Vianna pensa o corporativismo como a forma mais completa da organização nacional – Estado, economia, política, sociedade –, destinada a marcar a história do século XX (além da experiência fascista), assim como o liberalismo havia marcado o século XIX, compatível com diversos estádios de desenvolvimento econômico e social de cada Estado-nação mediante as funções específicas das corporações e das organizações sindicais (MANOILESCO, 1938).

Por este motivo, Manoilescu, mesmo dando mérito ao fascismo italiano por ter redescoberto o corporativismo como resposta à crise da época da Primeira Guerra Mundial, teoriza que o corporativismo “integral” não é somente um dirigismo econômico ou a burocratização das corporações e dos sindicatos diretamente subordinados ao partido único (*Partito Nazionale Fascista*), pilar central do Estado totalitário, mas é, sobretudo, um modelo de organização de todos os aspectos da vida nacional, que vê o Estado e as corporações, na qualidade de fontes legítimas de poder público, juntarem-se no exercício da função econômica e da função político-social (criação do sindicato único; magistratura do trabalho; socialização dos meios de produção). Na visão de Manoilescu, a própria versatilidade do corporativismo faz dele um modelo compatível seja com países que estão em estágio industrial avançado, como no caso da via fascista italiana ao corporativismo, seja também com países rurais, a “periferia” do capitalismo, com forte influência dos militares no poder político, como é o caso da Romênia e do Brasil nos anos de 1930, envolvido com a transição para uma economia industrial.

Reelaborando de forma pessoal o pensamento corporativo “puro” e “integral” de Manoilescu, Oliveira Vianna tenta diferenciar-se de Alfredo Rocco e mais em geral do corporativismo fascista: se para Rocco o corporativismo foi essencialmente a “terceira via” fascista dirigista entre o liberalismo e o comunismo, para Oliveira Vianna, ao contrário, o corporativismo afastado da estrutura totalitária embasada no partido único (modelo fascista) e utilizado na forma “integral” teorizada por Manoilescu, foi adaptado à especificidade da formação histórica e social brasileira e ao seu grau de desenvolvimento econômico e político (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p.83). A verdadeira essência de seu “autoritarismo instrumental” – antimarxista, nacionalista e sindical-corporativo –, cujo objetivo era levar o Brasil à “democracia social”, está na capacidade de reelaborar, de forma original e em função da realidade brasileira, os

modelos de organização política, econômica e social originados na Europa e nos Estados Unidos entre as duas guerras.

Também de Manólesco provém a ideia de Oliveira Vianna de que o corporativismo, como princípio de organização e mobilização integral dos indivíduos nas corporações, realiza o escopo final da nação, que ao contrário seria forçada a se apresentar como uma massa amorfa de indivíduos não organizados, no centro da qual estaria um Estado muito fraco em relação à atribuição dos seus poderes, como no período liberal (MANOILESCO, 1938, p. 78). É uma ideia muito ampla de corporativismo, na qual a concepção idealista da nação como “espírito vivo” funde-se à ideia de cunho positivista da nova função do Estado, coadjuvado pelas corporações, na organização do mundo da produção e do trabalho, tendo sempre em vista o interesse superior da nação.

Essa concepção satisfaz Oliveira Vianna em sua atividade de sociólogo, jurista e homem político dedicado a dar uma forma ao povo brasileiro. Ele toma do modelo corporativo de Manólesco os elementos que podem ser úteis para a realidade brasileira, enquanto do fascismo italiano recupera a estrutura sindical-corporativa do Estado. Tem-se aqui outra transição importante, mas não sem contradições. Se o autoritarismo instrumental de Oliveira Vianna recusa o totalitarismo, por que então se remete ao princípio fascista de absorção do sindicato no Estado corporativo, do qual Rocco foi o principal artífice, destacando a importância do sindicato único nas suas principais obras dos anos de 1930? A nosso ver, Oliveira Vianna quer construir um Estado moderno, baseado no conceito de “nação social”, cujos pontos fundamentais – em sintonia com o projeto fascista da constituição do Estado nacional do trabalho em todas as suas articulações sobre a base das representações sindicais, voltadas a realizar a transformação radical da sociedade nacional no sentido corporativo – são o reconhecimento jurídico do sindicato unitário dos trabalhadores e a solução legal dos conflitos de classe atribuídos à magistratura do trabalho.

Enfim, para que o conceito de “autoritarismo instrumental” de Oliveira Vianna mantenha ainda o seu fecundo potencial analítico na área dos estudos e das reflexões sobre o autoritarismo brasileiro, é preciso fundamentá-lo com novos elementos teóricos, devendo ser repensado tendo em vista que o autoritarismo se caracteriza como “instrumental” para uma futura sociedade liberal não apenas porque “Oliveira Vianna

absorveu muitos temas do liberalismo conservador do Império” mantendo de qualquer forma um diálogo sempre aberto com o liberalismo (MURILO DE CARVALHO, 1993, p.22), mas, sobretudo porque busca a sua legitimidade no afastamento do estado totalitário (fascista ou comunista) europeu, caracterizados por uma visão teleológica do Estado, pelo antiliberalismo radical e pela simbiose partido único–Estado.

Uma vez afastado do totalitarismo, o “autoritarismo instrumental” pode ser então apresentado como o mais “adequado” para sustentar a nova ordem industrial do país, e ao mesmo tempo, dado o seu caráter “instrumental” e transitório, ele apresentaria sempre uma possibilidade em cada fase da ditadura varguista de abrir para uma sociedade liberal, enquanto no caso europeu não é possível alguma compatibilidade entre liberalismo e totalitarismo.

Estes novos elementos de reflexão podem dar mais uma contribuição para explicar de forma mais satisfatória de que forma Oliveira Vianna organizou na década de trinta sua apropriação do modelo corporativo fascista para organizar juridicamente o nacional desenvolvimentismo varguista.

## **Conclusões**

A nossa tese é que a “Carta del lavoro” e o modelo corporativista fascista atualizaram o autoritarismo brasileiro, em busca de um novo modelo de ordem social e de organização dos processos de modernização que estavam atravessando o Brasil entre o final dos anos de 1920 e os anos de 1930. Podemos dizer que o autoritarismo brasileiro mostrou-se disponível a receber a novidade do modelo corporativo fascista pensado por Alfredo Rocco, na perspectiva do Estado sindical-corporativo de matriz ditatorial e autoritária teorizado por Sergio Panunzio, tirando assim a sua matriz totalitária. Foi então uma “apropriação criativa” em um contexto histórico diferente daquele da Itália fascista da época.

Com base no modelo italiano, desde a Revolução de 1930 Vargas, Oliveira Vianna e os demais arquitetos da legislação trabalhista montaram de forma original a “via brasileira para o estado autoritário de cunho corporativo”, na qual se entrelaçaram várias dimensões, inspiradas pelo “corporativismo puro e integral” de M. Manoilescu:

- A dimensão econômica. O corporativismo como uma “terceira via” para responder eficazmente à crise capitalista de 1929, através da intervenção do Estado na

economia, com uma perspectiva necessariamente nacional-desenvolvimentista e industrialista, com o objetivo de quebrar a dependência do mercado internacional.

- A dimensão ideológico-política. O corporativismo como momento de máxima expressão do Estado autoritário surgido para nacionalizar as massas amorfas e sem educação.

- A dimensão social. O estado corporativo como resposta preventiva para o perigo de uma revolução comunista no Brasil. Nesta perspectiva, era necessário neutralizar o conflito de classes que, inevitavelmente, surgiu a partir do processo de industrialização, como aconteceu nos países mais avançados, incorporando o sindicato no Estado em troca de uma legislação protetora do trabalho, para dar uma nova representação social em nome da solidariedade, da reconciliação e da harmonia entre as classes.

Ao mesmo tempo, foi uma longa e complexa incorporação da “Carta del lavoro”, separada do seu rígido contexto totalitário, em uma extensa legislação social, concebida tendo em vista a nova dimensão dos conflitos coletivos de trabalho, e focada na ideologia do “trabalhismo”, plasmada no paternalismo generoso de Getúlio Vargas, “pai dos pobres”.

Por estas razões, enfim, é extremamente simplificador falar de uma “cópia” do corporativismo fascista, porque se é verdade que a estrutura básica do modelo sindical brasileiro foi o sindicalismo corporativo italiano, é também verdade que o rígido estatismo dirigista de Rocco foi adaptado de forma específica para o nacional-desenvolvimento industrialista de cunho autoritário da “Era Vargas”.

### **Referencias bibliográficas**

BIAVASCHI, M. O direito do trabalho no Brasil (1930-1942): a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTR, 2007.

BUARQUE DE HOLANDA, S. Raízes do Brasil. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1936.

CARNELUTTI, F. Teoria del regolamento collettivo del lavoro. Padova: Cedam, 1927.

COLLOR, L. Origens da legislação trabalhista brasileira. Porto Alegre: Fundação Paulo do Couto e Silva, 1990.

FERREIRA, W. Justiça do trabalho. Revista do Trabalho, Rio de Janeiro, n. 5, p. 233-236, 1937.

FINCHELSTEIN, F. Transatlantic Fascism: Ideology, Violence and The Sacred in Argentina and Italy 1919-1945. Durham & London: Duke University Press, 2010.

GAGLIARDI, A. Il corporativismo fascista. Roma-Bari: Laterza, 2010.

GOMES, Â. A invenção do trabalhismo. Rio de Janeiro: Iuperj, 1988.

LINZ, J. Some notes toward a comparative study of fascism in sociological historical perspective. In: LAQUEUR, W. (Org.). Fascism. A Reader's Guide. Berkeley-Los Angeles: University of California Press, 1976.

LOPES RIBEIRO DA SILVA, W; PINTO E SILVA, O. (org.). Experiências sindicais no Brasil e no estrangeiro: corporativismo e liberdade sindical. São Paulo: Páginas & Letras, 2014.

MANN, M. Fascists. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

MANOILESCO, M. O século do corporativismo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

MURILO DE CARVALHO, J. A utopia de Oliveira Vianna. In: RUGAI BASTOS, E.; QUARTIM DE MORAES, J. (org.). O pensamento de Oliveira Vianna. Campinas: Unicamp, 1993.

OLIVEIRA VIANNA, F. J. Problemas de direito corporativo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

\_\_\_\_\_. Problemas de direito sindical. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

PAXTON, R. The anatomy of fascism. London: Allen Lane, 2004

RANELLETTI, O. Istituzioni di diritto pubblico. Padova: Cedam, 1937.

ROCCO, A. Che cosa è il nazionalismo e che cosa vogliono i nazionalisti. Roma: Associação Nacionalista, 1914.

\_\_\_\_\_. Discorsi parlamentari. Bologna: Il Mulino, 2005.

ROMANI, C. A ditadura tolerada: herança autoritária na historiografia sobre Vargas. In: AVELINO, N.; DIAS FERNANDES, T.; MONTOYA, A. (org.). Ditaduras. A desmesura do poder. São Paulo: Contrassensos, 2015.

TRINDADE, H. Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1974.

VARGAS, G. O ano de 1932. A revolução e o Norte. Vol. II. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938.

\_\_\_\_\_. As diretrizes da nova política do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1943.